



CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
Cordeirópolis 16 de 12 de 1998
Mário Pio Vito

AUTÓGRAFO Nº. 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS “A” E “B”, DO ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1140, DE 26/05/80, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - As alíneas “a” e “b”, do artigo 18, da Lei Municipal nº. 1140, de 26 de maio de 1980, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 18 - ...

- a) com multa de 90 (noventa) UFIR, mais uma UFIR por metro quadrado de construção sem licença, pela infração ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1140/80.
- b) multa de 38 (trinta e oito) UFIR pela infração dos demais artigos desta Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1998.

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

JOSÉ OSMAR MOMETTI
- 1º. Secretário -

MILTON BARBOSA
- 2º. Secretário -